



2664

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL
Rua Maria Paula nº 172/174

Processo PJ: 191/86 - 61.C

Interessado: SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO

São Paulo, 25 de agosto de 1987.

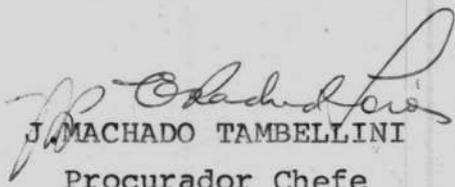
Ofício PJ. nº

8816

Senhor Presidente:

Venho pelo presente solicitar informações sobre o andamento do Processo nº 24.183/85, referente a deliberação tomada no último dia 17 do corrente mês decorrente do tombamento do imóvel sito à rua Caiubi nºs. 126/164 - Perdizes - nesta Capital, mencionada/ no ofício GP-508/87.

No aguardo de prontas providências, apresento os protestos de consideração e apreço.


J. MACHADO TAMBELLINI
Procurador Chefe

Ao

C O N D E P H A A T

A/C - PAULO DE MELLO BASTOS

Rua Líbero Badaró nº 39

SÃO PAULO - CAPITAL

SAP.III-na/.

RECEBI



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-586/87
P.CONDEPHAAT 24183/85

São Paulo, 03 de setembro de 1987.

Senhor Procurador Chefe

Em resposta ao ofício de Vossa Senhoria, sob nº 6816, de 25 de agosto último, informamos-lhe que o processo em referência não pode ser discutido na sessão ordinária do Egrégio Colegiado, de 12/08/87, como fora previsto, dado o acúmulo da pauta, devendo sê-lo, contudo, na sessão de 14/09/87, a próxima a ser realizada, do que daremos imediata ciência a essa Chefia, inclusive pelo telefone, com posterior formalização por ofício do que for deliberação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo Senhor

Dr. J. MACHADO TAMBELLINI

M.D. Procurador Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Rua Maria Paula, nº 172/174

SÃO PAULO - CAPITAL

CEP: 01000



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA JUDICIAL
Rua Maria Paula nº 172/174

2680
URGENTE

Processo PJ: 191/86 - 61.C

Interessado: SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO

São Paulo, 11 de setembro de 1987.

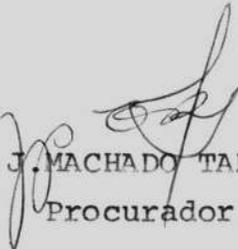
Ofício PJ. nº **7280**

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, nos reportando ao Ofício PJ nº 6816, datado de 25 de agosto de 1987 enviado a V.Sa., reiterar pedido de informações relativo ao andamento do Processo nº 24.183/85, referente a deliberação tomada no último dia 17 do mês de agosto, decorrente do tombamento do imóvel sito à rua Caiubi nºs. 126/164 Per dizes - nesta Capital, mencionado no ofício GP-508/87.

Ressalvo que temos urgência em tais / informações face a designação de audiência para o próximo / dia 24 de setembro de 1987 às 14:00 horas.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os protestos de elevada consideração.


J. MACHADO TAMBELLINI
Procurador Chefe

Ao
C O N D E P H A A T
A/C - PAULO DE MELLO BASTOS
Rua Líbero Badaró nº 39
SÃO PAULO - CAPITAL
SAB III-na/



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24183	87	

INT: MARIA LUÍZA T. CARNEIRO

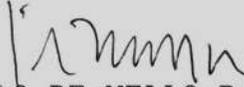
ASS: Solicita estudo de tombamento do Conjunto Arquitetônico com posto pela Igreja matriz de São Domingos, Convento de Santo-Alberto e Antiga Casa de Chácara e Jardim, situado á Rua - Caiubi, n.ºs. 126 e 164.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1987
ATA Nº 759

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável ao tombamento do "Conjunto edificado, de propriedade dos Dominicanos", situado ás Ruas Caiubi, n.ºs. 126 e 164 e Atibaia s/nº no bairro de Perdizes, nesta Capital. Compreende este "Conjunto" o patrimônio edificado da Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Alberto, Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporaneos á construção e a Arborização e Jardim do interior da propriedade.

1) Oficie-se aos interessados.

GP/CONDEPHAAT, 21 de setembro de 1987


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Lhlo...



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de setembro de 1987

Ofício GP - 623/37
P. Condephaat nº 24183/85

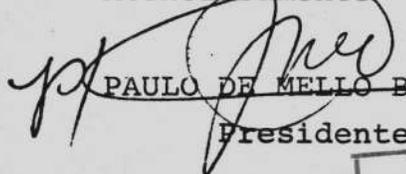
Senhor Procurador Chefe

1 - Acusando o recebimento do ofício nº 7280, de 11/09/87, dessa Procuradoria Judicial e reportando-nos às conversações que vimos mantendo com a Dra. Eliana Rached Paiar, informamos Vossa Senhoria que nosso Egrégio Colegiado, na sessão ordinária de 21/09/87, houve por bem deliberar, unanimemente, pelo tombamento do Conjunto Arquitetônico de propriedade dos Frades Dominicamos, sito à rua Caiubi, nº 126 e 164, Perdizes, nesta capital.

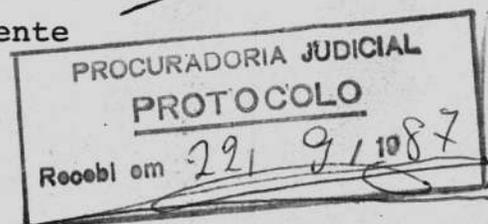
2 - Como, contudo, não houve tempo hábil, na referida sessão, para que se definisse o grau de preservação de cada um dos edifícios, bem como a amplitude da área envoltória do Conjunto tombado (art. 137 do Dec.est nº 13.426, de 16/03/79), o Senhor Presidente e os técnicos encarregados do processo incumbiram-se, com a concordância da Casa, de redigir em conjunto minuta de Resolução, incluindo aqueles aspectos, para aprovação final do Egrégio Colegiado, na sessão de 28/09/87, mas sem prejuízo da deliberação já tomada em favor do tombamento.

Prometendo voltar ao assunto após a referida data, em atenção à urgência que o caso requer, apresentamos-lhe nossos protestos da mais alta estima.

Atenciosamente


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Sr.
Dr. Jesus Machado Tambellini
M.D. Chefe da Procuradoria Judicial da
Procuradoria Geral do Estado





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

OFÍCIO Nº 699

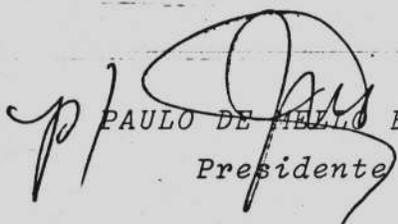
São Paulo, 06 de outubro de 1987.

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 21.09.87, Ata nº 759, deliberou aprovar, por unanimidade, o tombamento do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", situado às Ruas Caiubi nºs. 126 e 164 e Atibaia s/nº, no bairro de Perdizes, nesta Capital. Compreende este "Conjunto", o patrimônio edificado da Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Alberto, Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporâneos à construção e a Arborização e Jardim do interior da propriedade.

Cumpre-nos também informar, que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo, incorrerá nas sanções nele previstas e ainda nas previstas no artigo 165 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE AZEITE BASTOS
Presidente

ILMO. SENHOR
FREI JOÃO XERRI
Capital

272



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP-698/87
P.CONDEPHAAT 24183/87

São Paulo, 06 de outubro de 1987.

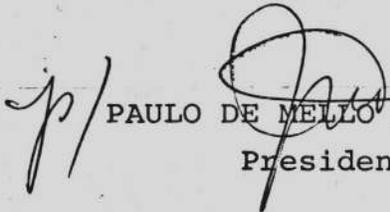
Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 21/09/87, ata nº 759, deliberou aprovar, por unanimidade o tombamento do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", situado às Ruas Caiubi, nºs 126 e 164 e Atibaia s/nº no bairro de Perdizes, nesta Capital. Compreende este "Conjunto" o patrimônio edificado da Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Alberto, Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporâneos à construção e a Arborização e Jardins do interior da propriedade.

Cumpre-nos também informar, que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo, incorrerá nas sanções nele previstas e ainda nas previstas no artigo 165 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos e estima e consideração.

Atenciosamente.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Senhor
FREI ROMEU DALLE
Rua Caiubi, nº 126 e 164
PERDIZES - CAPITAL
CEP: 05010



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

273

CONDEPHAAT

OFÍCIO Nº 697

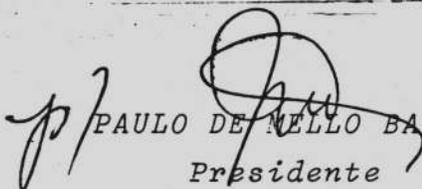
São Paulo, 06 de outubro de 1987.

Senhor Administrador

Vimos notificar a Vossa Senhoria que o E-grégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 21.09.87, Ata nº 759, deliberou aprovar, por unanimidade, o tombamento do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", situado às Ruas Caiubi nºs. 126 e 164 e Atibaia s/nº, no bairro de Perdizes, nesta Capital. Compreende este "Conjunto", o patrimônio edificado da Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Albérto, Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporâneos à construção e a Arborização e Jardim do interior da propriedade.

Cumpre-nos também informar, que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único e 146 do Decreto-Estadual nº 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo, incorrerá nas sanções nele previstas e ainda nas previstas no artigo 165 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

ILMO. SENHOR
ENGENHEIRO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS
DD ADMINISTRADOR REGIONAL DA LAPA



274

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP-696/87
P.CONDEPHAAT 24183/87

São Paulo, 06 de outubro de 1987.

Senhor Delegado

Vimos notificar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 21/09/87, ata nº 759, deliberou aprovar, por unanimidade o tombamento do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", situado às Ruas Caiubi, nºs 126 e 164 e Atibaia s/nº no bairro de Perdizes, nesta Capital. Compreende este "Conjunto" o patrimônio edificado da Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Alberto, Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporâneos à construção e a Arborização e Jardins do interior da propriedade.

Cumpre-nos também informar, que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo, incorrerá nas sanções nele previstas e ainda nas previstas no artigo 165 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


p/ PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Senhor
Dr. LEONIDAS V. H. P. DE ALMEIDA
DD. Delegado da 23ª D.P. Perdizes
Rua Itapicuru, nº 80 - 1ª andar
CAPITAL
CEP: 05006

LCA/ahm.

275



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP-695/87
P.CONDEPHAAT 24183/85

São Paulo, 06 de outubro de 1987.

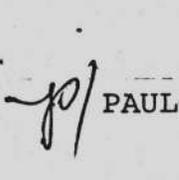
Senhor Diretor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 21/09/87, ata nº 759, deliberou aprovar, por unanimidade o tombamento do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", situado às Ruas Caiubi, nºs 126 e 164 e Atibaia s/nº no bairro de Perdizes, nesta Capital. Compreende este "Conjunto" o patrimônio edificado da Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Alberto, Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporâneos à construção e a Arborização e Jardins do interior da propriedade.

Cumpre-nos também informar, que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo, incorrerá nas sanções nele previstas e ainda nas previstas no artigo 165 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

 PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Senhor
Dr. CEZAR ARRUDA CASTANHO
DD. Diretor do Departamento do Patrimônio
Histórico da P.M.S.P.
Rua da Figueira, nº 77
CEP: 03003
CABETE



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT			

INT: MARIA LUÍZA T. CARNEIRO

ASS: Solicita estudo de tombamento do Conjunto Arquitetônico com posto pela Igreja matriz de São Domingos, Convento de Santo Alberto e Antiga Casa de Chácara e Jardim, situado á Rua - Caiubi, n.ºs. 126 e 164 .

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

ATA Nº 760

Após a sugestão de alteração de texto do Conselheiro - Carlos Lemos, o Egrégio Colegiado deliberou aprovar a minuta de Resolução de Tombamento apresentada pelo STCR.

I) À DT para as providências cabíveis
GP/CONDEPHAAT, 30 de outubro de 1987.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente.

Lhlo...



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

OFÍCIO Nº 699

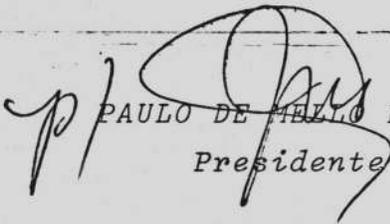
São Paulo, 06 de outubro de 1987.

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 21.09.87, Ata nº 759, deliberou aprovar, por unanimidade, o tombamento do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", situado às Ruas Caiubi nºs. 126 e 164 e Atibaia s/nº, no bairro de Perdizes, nesta Capital. Compreende este "Conjunto", o patrimônio edificado da Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Alberto, Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporâneos à construção e a Arborização e Jardim do interior da propriedade.

Cumpre-nos também informar, que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo, incorrerá nas sanções nele previstas e ainda nas previstas no artigo 165 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

ILMO. SENHOR
FREI JOÃO XERRI
Capital

Recebi ORIGINAL
SÃO PAULO, 06/10/87

⊗ Nome - Iluzge Palmieri
RG - 18.189.429



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP-698/87
P.CONDEPHAAT 24183/87

São Paulo, 06 de outubro de 1987.

Prezado Senhor

Vimos notificar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 21/09/87, ata nº 759, deliberou aprovar, por unanimidade o tombamento do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", situado às Ruas Caiubi, nºs 126 e 164 e Atibaia s/nº no bairro de Perdizes, nesta Capital. Compreende este "Conjunto" o patrimônio edificado da Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Alberto, Igreja Matriz de São Domingos, com seus respectivos pertences contemporâneos à construção e a Arborização e Jardins do interior da propriedade.

Cumpre-nos também informar, que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo, incorrerá nas sanções nele previstas e ainda nas previstas no artigo 165 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos e estima e consideração.

Atenciosamente.

p/
PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Senhor
FREI ROMEU DALLE
Rua Caiubi, nº 126 e 164
PERDIZES - CAPITAL
CEP: 05010

*Recebi ORIGINAL.
São Paulo, 06/10/87*

*⊗ NOME - Jurajá Palmieri
RG - 18.189.439*

249
7

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	24183	87	

INTERESSADO: Maria Luiza T. Carneiro.

ASSUNTO : Solicita estudo de tombamento do conjunto Arquitetônico composto pela Igreja matriz de São Domingos , Convento de Santo Alberto e Antiga Casa de Chácara e o Jardim, situados à Rua Caiubi, nº164 e 126, Perdizes - Capital.

INFORMAÇÃO GP - 038/87

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão ordinária do dia 21 de setembro último, decidido aprovar o tombamento do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", que compreende: Antiga Casa de Chácara, Convento de Santo Alberto, Igreja Matriz de São Domingos e a Arborização e Jardins, situado às ruas Caiubi, nºs.126 e 164 e Atibaia s/nº , nesta Capital, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência , apensa a contracapa, a respectiva Resolução de Tombamento para assinatura se assim o entender.

CONDEPHAAT, 23 de outubro de 1987.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Chefia do Gabinete.

Recebido em 5/1/88

JM/sp



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 04 DE MAIO DE 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural o "Conjunto edificado e propriedade dos Dominicanos", situado às ruas Caiubi, nºs.164 e 126 e Atibaia s/nº, no bairro de Perdizes nesta Capital.

Compreende este "Conjunto" o patrimônio edificado da 1) Antiga Casa de Chácara: reminiscência da primitiva ocupação do bairro pela família Cardoso de Almeida no início do século, adquirida pelos Dominicanos em 1938; 2) O Convento (antigo) de Santo Alberto: construção de um terço do que originalmente foi projetado para o local em 1939; 3) A Igreja Matriz de São Domingos: com seus respectivos pertences contemporâneos à construção (mobiliário, alfaias, imagens, vitrais e todos os demais equipamentos ligados ao culto). Esta igreja, projeto de 1953 de Adolf Franz Heep, sintetiza com felicidade os elementos estruturais, funcionais, e decorativos, e, o conjunto confere ao edifício um valor artístico e arquitetônico extremamente significativo; 4) A Arborização e Jardim, contido no interno da propriedade. Par

./..

280
JA

281
SA

ESTADO DE SÃO PAULO

te desta cobertura vegetal pertence ao primitivo paisagismo da Antiga Chácara, constituindo-se em importante aspecto a ser preservado.

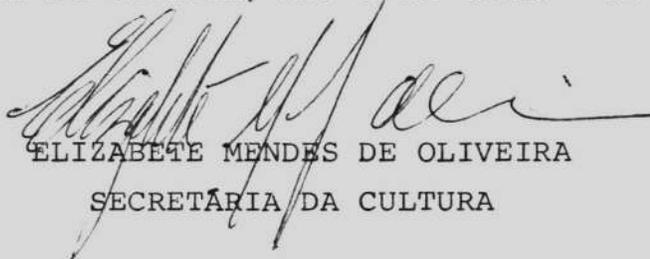
Desta forma, o tombamento do "Conjunto" reconhece a importante participação religiosa, social, educacional e política dos Dominicanos, presentes na vida cultural do Estado e particularmente na da cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeito legal a Área Envoltória de proteção aos bens tombados, descritos acima, restringe-se exclusivamente aos limites atuais do lote de propriedade dos Dominicanos compreendido pelas ruas Caiubi e Atibaia, estando nelas incluída o Convento Novo, situado à rua Atibaia cuja volumetria deverá ser conservada. Trata-se de uma proposta contemporânea construída entre 1981 e 1983, projetada pelos arquitetos Fernando Perez e Marta Milan, que se adapta plenamente ao restante do conjunto edificado e que preservou a cobertura vegetal remanescente.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

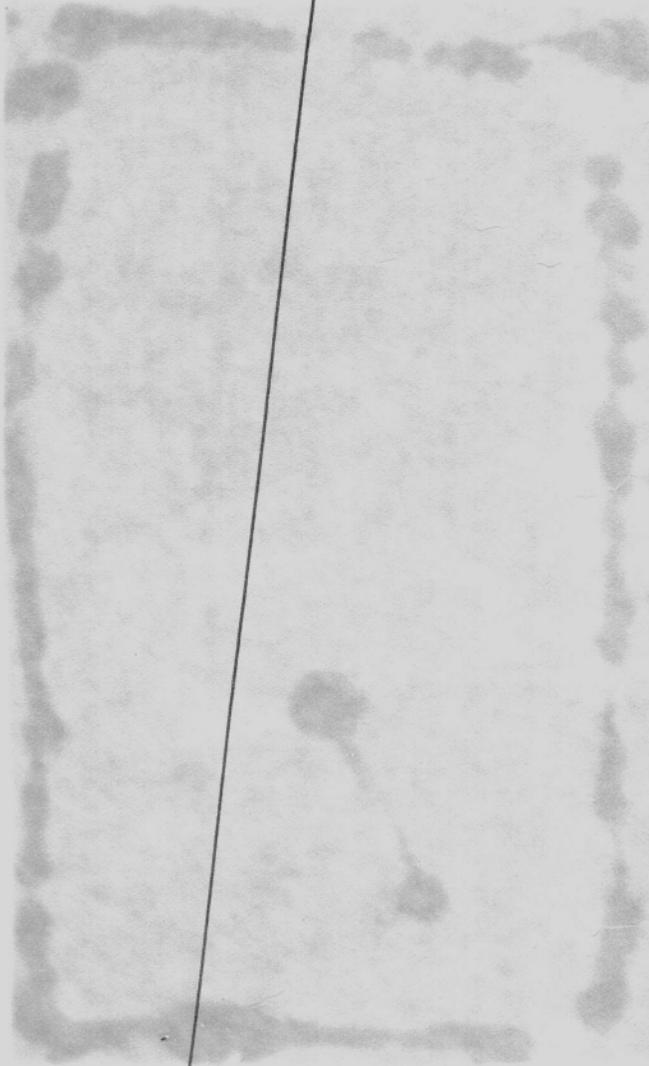
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 4 de maio de 1988.



ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA

see also for 282/283
C.S. 05/05/80
→





Per. 202
2

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 05/05/1988

Cultura

Secretária
Elizabete Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-20, de 4-5-88

A Secretaria da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural o Conjunto edificado e propriedade dos Dominicanos, situado às Ruas Caiubi, 164 e 126 e Atibaia s/n.º, no bairro de Perdizes nesta Capital.

Compreende este Conjunto o patrimônio edificado da 1) Antiga Casa de Chácara: reminiscência da primitiva ocupação do bairro pela família Cardoso de Almeida no início do século, adquirida pelos Dominicanos em 1938; 2) O Convento (antigo) de Santo Alberto: construção de um terço do que originalmente foi projetado para o local em 1939; 3) A Igreja Matriz de São Domingos: com seus respectivos pertences contemporâneos à construção (mobiliário, alfaias, imagens, vitrais e todos os demais equipamentos ligados ao culto). Esta igreja, projeto de 1953 de Adolf Franz Heep, sintetiza com felicidade os elementos estruturais, funcionais, e decorativos, e, o conjunto confere ao edifício um valor artístico e arquitetônico extremamente significativo; 4) A Arborização e Jardim, contido no interno da propriedade. Parte dessa cobertura vegetal pertence ao primitivo paisagismo da Antiga Chácara, constituindo-se em importante aspecto a ser preservado.

Desta forma, o tombamento do Conjunto reconhece a importante participação religiosa, social, educacional e política dos Dominicanos, presentes na vida cultural do Estado e particularmente na da cidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Para efeito legal a Área Envolvória de proteção aos bens tombados, descritos acima, restringe-se exclusivamente aos limites atuais do lote de propriedade dos Dominicanos compreendido pelas Ruas Caiubi e Atibaia, estando nelas incluída o Convento Novo, situado à Rua Atibaia cuja volumetria deverá ser conservada. Trata-se de uma proposta contemporânea construída entre 1981 e 1983, projetada pelos arquitetos Fernando Perez e Marta Milan, que se adapta plenamente ao restante do conjunto edificado e que preservou a cobertura vegetal remanescente.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24183	87	

INTERESSADO: MARIA LUIZA T. CARNEIRO

ASSUNTO : Solicita estudo de tombamento de conjunto Arquitetônico composto pela Igreja Matriz de São Domingos, Convento de Santo Alberto e Antiga Casa de Chácara e Jardim, situado à Rua Caiubi nºs 164 e 126, Perdizes - Capital.

Encaminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para as demais providências.

G.S., em 05 de maio de 1988

JOSEPHINA BORALLI

ASSESSOR



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

21

28/4

Comarca de São Paulo

5ª Vara da Fazenda Estadual

Cartório do 5º Ofício da Fazenda Estadual

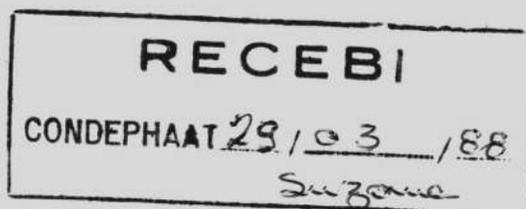
Ofício nº 603/88-3ª

Processo nº 218/86

m.r.

Em 24 de março de 1988

Senhor Diretor:



Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação
Procedimento Sumaríssimo

que FAZENDA DO ESTADO

move contra SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO e COLÉGIO PEN
TAGONO LTDA.

solicito de Vossa **Senhoria** providências no sentido de
dar atendimento ao requisitado pelo Ministério Público em seu
memorial de fls. 325/329, cuja cópia e demais peças por "xerox"
seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste.

* Nome datilografado

Apresento a Vossa **Senhoria** protestos de
elevada consideração.

* MILTON GORDO

Juiz(a) de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -
CONDEPHAATE.

Rua Líbero Badaró, 39

325 / 5 285 / 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

PROCESSO Nº 218/86 - 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

AUTORA :- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS :- SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO E COLÉGIO PENTÁGONO LTDA

MEMORIAL DA CURADORIA

ILUSTRE JULGADOR

Ajuizou a Fazenda Estadual a presente ação civil pública, com fundamento na Lei nº 7347/85, em face da Sociedade Impulsionadora da Instrução e do Colégio Pentágono Ltda, objetivando a paralisação da obra de modificação do conjunto de imóveis constituído pela Igreja matriz de São Domingos, Convento de Santo Alberto, uma antiga chácara e o jardim, situado na Rua Caiubi, nº 126/164, em Perdizes. Na impossibilidade, aguarda sejam as rés condenadas na obrigação de reconstituir os imóveis ao estado anterior, já que ostentam eles valor histórico e arquitetônico, conforme processo administrativo nº 24.183/85, em curso perante o E. Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Ar-



326
286/A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

fls. 02

Pede-se vênia para adotar, nesta oportunidade, o relatório já inserto nos autos às fls. 232/237, ao qual resta acrescentar os relatórios periciais elucidativos e complementares ao laudo de fls. 112/150 - 1º vol., que foram apresentados às fls. 246/249 e fls. 268/271. Determinou-se, ainda, a realização de uma constatação no local (fls. 253 / 254) e, por fim, designou-se a realização de audiência de instrução e julgamento, com a colheita de prova testemunhal (fls. 289/305).

Vieram aos autos o documento de fls. 307, a evidenciar que o E. Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o tombamento definitivo do sobredito conjunto arquitetônico.

Apresentaram as partes os seus memoriais. Os da autora às fls. 310/317, com a ratificação da exordial e pedido de procedência da demanda. As rés ofertaram suas alegações finais às fls. 319/323, insistindo na preliminar arguida em contestação (falta de notificação regular dos proprietários da abertura do processo de tombamento) e, quanto ao mérito, pleiteia a improcedência da ação.

Ora incumbe a esta Curadoria do Meio Ambiente da Capital ofertar seu memorial e o faz nos seguintes termos :-

P R E L I M I N A R M E N T E

É de ser convertido o julgamento em diligência, para a finalidade de se oficiar ao E. CONDEPHAAT, solicitando informações complementares àquelas contidas no documento de fls. 307, notadamente no que diz respeito ao tombamento

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CONFIRME COMO ORIGINAL

AUTENTICO E DUPLI



MARSON LEMUS FILHO

ESCRIVENTE - CHEFE DO DEPTO 8.1.3

VÁLIDA SOMENTE PARA REPRODUÇÃO





327 287
5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

fls. 03

ta da Resolução de Tombamento .

A diligência tem plena pertinência , uma vez que poderá esclarecer este D. Juízo sobre a amplitude e o grau' de preservação de cada um dos edifícios integrantes do conjunto' tombado , assim como da área envoltória a ser resguardada .

É evidente que a informação tem extrema relevância para o desate da questão " sub judice " .

Por igual , ainda em sede de preliminar , re- quer-se a expedição de ofício a D. Secretária de Estado da Cul- tura , a fim de que informe sobre a eventual RESOLUÇÃO de tomba- mento a ser expedida por aquele D. autoridade .

N O M É R I T O

Pronuncia-se esta Curadoria pela procedência do pedido exordial .

Funda-se a pretensão da Fazenda Estadual na Lei 7347/85 (art. 1º , III) ; Decreto Lei Federal nº 25/37 ; Decreto Estadual nº 13.426/79 (arts. 114 , 142 e 146). Pela' análise da legislação invocada , pretende-se a condenação das ' rés na abstenção de qualquer obra modificativa do conjunto arqui- tetônico , sem a devida autorização e fiscalização do CONDEPHAAT e , quando isso se tornar impossível , já pelo término das obras referidas , aguarda-se a condenação delas à obrigação de recons- tituir integralmente os edifícios ao " statu quo ante " , ou se ja , aquele contemporâneo à abertura do processo de tombamento,' agora já com parecer de tombamento definitivo (fls. 307).

A autora demonstrou à sociedade , em primei- ro lugar , que os interessados foram regular e validamente noti-

10

REPRODUÇÃO DE CARTÃO
QUE NÃO É COM O ORIGINAL

AUTÊNTICO E DÍGNO FE



WILSON FRANCO FILHO

ESCREVANTE - GREGÉDO DEBRI 5.1.3

VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA



328 200/R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

fls. 04

1º vol) . Até mesmo a empresa contrata para a realização do empreendimento foi notificada (doc. fls. 43/44 - 1º vol). Assim , a preliminar sustentada pelas rés é absolutamente in consistente , devendo ser rechaçada de plano .

De outra parte , ficou demonstrado de so bejo , quer pela prova pericial e parecer crítico da assis - tente técnica da autora , quer pela prova testemunhal coligi da em audiência , que foram realizadas obras de reforma e de modificação do edifício , antes e depois da abertura do pro - cesso de tombamento e que estas obras não sofreram solu - ção de continuidade mesmo após a concessão da medida liminar obtida na ação cautelar , autos apensos.

Alías , a própria ré não nega a realiza ção das reformas , apenas tenta emprestar-lhe colorido dife rente , de molde a querer turvar a aplicação da lei .

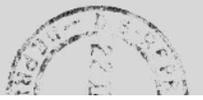
Neste passo, cumpre salientar que em ma - téria de preservação de bens de valor histórico - arquitetôni co , hipótese vertente , o ordenamento legal é de clareza ' solar. Determinada a abertura de processo de tombamento fi ca , desde logo , o bem preservado como se tombado fosse, sub metendo-se os transgressores às sanções previstas na Lei Pe - nal . A intocabilidade do bem é assegurada desde o processo' de abertura , a fim de que não se possa fraudar o escopo da ' lei , diante de natural demora na apreciação pormenorizada do efetivo valor dele , circunstância esta que depende de avalia ção técnica a cargo do CONDEPHAAT.

Ademais , como se não bastasse , ainda ' que as obras realizadas não descaracterizasse o edifício , o que se admite apenas como argumentação , deveriam as rés , an tes de procedê - las , obter a competente autorização do ór - ção próprio , o que incoorreu . A circunstância está , pois ,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREIO JUDICIAL



WILSON TRAYCO FILHO
ESCRIVÃO - CHEFE DO DEPTO 6.1.3
VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA



329 289/A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

fls. 05

to Lei nº 13.426/79 .

Em conclusão , o conjunto probatório é robusto , harmonioso e está a indicar a efetiva realização de obras - reformas no edifício situado na Rua Caiubi , nº 126/164 , que está sob proteção legal de intocabilidade . O pedido , pois , tem inteira procedência . É o que se aguarda .

São Paulo, 30 de dezembro de 1987 .

Ana Lucia Moreira Borges Costa Alves Lima
153ª Promotor de Justiça da Capital
Curadora do Meio Ambiente da
Capital

TRIBUTOS DE JEREMIA

COMPRAR EM ORIGINAL

ADRENALINA 500 mg



WILSON LUIZ FILHO

ESCRIVENTE - CHERE DO DEPR 5113

YAHUA SOMENTE PARA REPROGRAFIA



CONCLUSÃO

Em 15 de 01 de 1988

f.º de conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito

Dr. Luiz Antônio Berqueiro Leite

Eu, _____ Escr. subscr.

Ofereço, como requerido a fs. 326/327,
o CONDEPHAAT e a J. Secretaria de Estado de
Cultura.

Logo feito, de-se visto aos autos o Dr.
Curador Judicial de Ausentes Incapazes para seu
memorial.

Aut.

S.P., 15-01-88.

13
12/2

RECEBIMENTO

Em 15 de 01 de 1988

recebi estes autos com R. despacho

Supra

Esc. Subscr

1850

REPÚBLICA DE CHILE
 MINISTERIO DEL INTERIOR
 COMISIÓN NACIONAL DE VERIFICACIÓN DE FIRMANAS
 AUTÉNTICO BOLSILLO
 WILSON FRANCISCO FILHO
 ESCRIVENTE - CHIEFE DO DEPARTAMENTO
 VALIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

29/9/87
1207
[assinatura]

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de setembro de 1987

Ofício GP - 623/37
P. Condephaat nº 24183/85

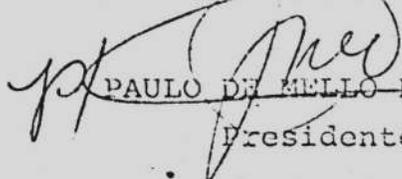
Senhor Procurador Chefe

1 - Acusando o recebimento do ofício nº 7280, de 11/09/87, dessa Procuradoria Judicial e reportando-nos às conversações que vimos mantendo com a Dra. Eliana Rached Paier, informamos Vossa Senhoria que nosso Egrégio Colegiado, na sessão ordinária de 21/09/87, houve por bem deliberar, unanimemente, pelo tombamento do Conjunto Arquitetônico de propriedade dos Frades Dominicamos, sito à rua Caiubi, nº 126 e 164, Perdizes, nesta capital.

2 - Como, contudo, não houve tempo hábil, na referida sessão, para que se definisse o grau de preservação de cada um dos edifícios, bem como a amplitude da área envoltória do Conjunto tombado (art. 137 do Dec.est nº 13.426, de 16/03/79), o Senhor Presidente e os técnicos encarregados do processo incumbiram-se, com a concordância da Casa, de redigir em conjunto minuta de Resolução, incluindo aqueles aspectos, para aprovação final do Egrégio Colegiado, na sessão de 28/09/87, mas sem prejuízo da deliberação já tomada em favor do tombamento.

Prometendo voltar ao assunto após a referida data, em atenção à urgência que o caso requer, apresentamos-lhe nossos protestos da mais alta estima.

Atenciosamente

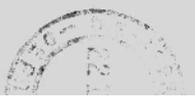

PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Sr.
Dr. Jesus Machado Tambellini
M.D. Chefe da Procuradoria Judicial da
Procuradoria Geral do Estado

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA
AUTÔNOMO E DOUFE



WILSON FRANCO FILHO
ESCRIVENTE - CHEFE DO DEPAI 5.1.3
VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA



292/h



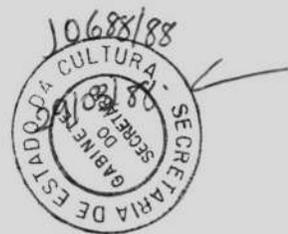
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
5ª Vara da Fazenda Estadual
Cartório do 5º Ofício da Fazenda Estadual

Ofício nº605/88-3ª
Processo nº 218/86
m.r.

Em 24 de **março** de 19 88

Senhor Secretário:



Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação
Procedimento Sumaríssimo

que **FAZENDA DO ESTADO**
move contra **SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO e COLÉGIO PEN**
TÁGONO LTDA.
solicito de Vossa **Senhoria** providências no sentido de
dar atendimento ao requisitado pelo Ministério Público em seu
memorial de fls.325/329, cuja cópia e demais peças por "xerox"
seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste.

* Nome datilografado

Apresento a Vossa **Senhoria** protestos de
elevada consideração.

Ao Ilmo. Sr.
Secretário de Estado da Cultura
Rua Líbero Badaró, 39
CAPITAL
CEP 01009

*
MILTON GORDO
Juiz(a) de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

PROCESSO Nº 218/86 - 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

AUTORA :- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS :- SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO E
COLÉGIO PENTÁGONO LTDAMEMORIAL DA CURADORIA

ILUSTRE JULGADOR

Ajuizou a Fazenda Estadual a presente ação civil pública, com fundamento na Lei nº 7347/85, em face da Sociedade Impulsionadora da Instrução e do Colégio Pentágono Ltda, objetivando a paralisação da obra de modificação ao conjunto de imóveis constituído pela Igreja Matriz de São Domingos, Convento de Santo Alberto, uma antiga chácara e o jardim, situado na Rua Caiubi, nº 126/164, em Percizes. Na impossibilidade, aguarda sejam as rés condenadas na obrigação de reconstituir os imóveis ao estado anterior, já que ostentam eles valor histórico e arquitetônico, conforme processo administrativo nº 24.183/85, em curso perante o E. Conselho de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

fls. 02

Pede-se vênia para adotar, nesta oportunidade, o relatório já inserto nos autos às fls. 232/237, ao qual resta acrescentar os relatórios periciais elucidativos e complementares ao laudo de fls. 112/150 - 1º vol., que foram apresentados às fls. 246/249 e fls. 268/271. Determinou-se, ainda, a realização de uma constatação no local (fls. 253 / 254) e, por fim, designou-se a realização de audiência de instrução e julgamento, com a colheita de prova testemunhal (fls. 289/305).

Vieram aos autos o documento de fls. 307, a evidenciar que o E. Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o tombamento definitivo do sobredito conjunto arquitetônico.

Apresentaram as partes os seus memoriais. Os da autora às fls. 310/317, com a ratificação da exordial e pedido de procedência da demanda. As rés ofertaram suas alegações finais às fls. 319/323, insistindo na preliminar arguída em contestação (falta de notificação regular dos proprietários da abertura do processo de tombamento) e, quanto ao mérito, pleiteia a improcedência da ação.

Ora incumbe a esta Curadoria do Meio Ambiente da Capital ofertar seu memorial e o faz nos seguintes termos :-

PRELIMINARMENTE

É de ser convertido o julgamento em diligência, para a finalidade de se oficiar ao E. CONDEPHAAT, solicitando informações complementares àquelas contidas no documen



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

fls. 03

ta da Resolução de Tombamento .

A diligência tem plena pertinência , uma vez que poderá esclarecer este D. Juízo sobre a amplitude e o grau de preservação de cada um dos edifícios integrantes do conjunto tombado , assim como da área envoltória a ser resguardada .

É evidente que a informação tem extrema relevância para o desate da questão " sub judice " .

Por igual , ainda em sede de preliminar , requer-se a expedição de ofício a D. Secretária de Estado da Cultura , a fim de que informe sobre a eventual RESOLUÇÃO de tombamento a ser expedida por aquele D. autoridade .

NO MÉRITO

Pronuncia-se esta Curadoria pela procedência do pedido exordial .

Funda-se a pretensão da Fazenda Estadual na Lei 7347/85 (art. 1º , III) ; Decreto Lei Federal nº 25/37 ; Decreto Estadual nº 13.426/79 (arts. 114 , 142 e 146). Pela análise da legislação invocada , pretende-se a condenação das rés na abstenção de qualquer obra modificativa do conjunto arquitetônico , sem a devida autorização e fiscalização do CONDEPHAAT e , quando isso se tornar impossível , já pelo término das obras referidas , aguarda-se a condenação delas à obrigação de reconstituir integralmente os edifícios ao " statu quo ante " , ou seja , aquele contemporâneo à abertura do processo de tombamento , agora já com parecer de tombamento definitivo (fls. 307).

A autora demonstrou à saciedade , em primeiro lugar , que os interessados foram regular e validamente noti-

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO E DOU PE



WILSON FRANCO FILHO

ESCRIVENTE - CHEFE DO DEPTO S.T.3

VIAJES ZONEIROS PART. RESERVADA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

fls. 04

1º vol) . Até mesmo a empresa contrata para a realização do empreendimento foi notificada (doc. fls. 43/44 - 1º vol). Assim , a preliminar sustentada pelas rés é absolutamente in consistente , devendo ser rechaçada de plano .

De outra parte , ficou demonstrado de so bejo , quer pela prova pericial e parecer crítico da assis - tente técnica da autora , quer pela prova testemunhal coligi da em audiência , que foram realizadas obras de reforma e de modificação do edifício , antes e depois da abertura do pro - cesso de tombamento e que estas obras não sofreram solu - ção de continuidade mesmo após a concessão da medida liminar obtida na ação cautelar , autos apensos.

Alías , a própria ré não nega a realiza ção das reformas , apenas tenta emprestar-lhe colorido dife - rente , de molde a querer turvar a aplicação da lei .

Neste passo, cumpre salientar que em ma - téria de preservação de bens de valor histórico - arquitetôni - co , hipótese vertente , o ordenamento legal é de clareza ' solar. Determinada a abertura de processo de tombamento fi ca , desde logo , o bem preservado como se tombado fosse, sub - metendo-se os transgressores às sanções previstas na Lei Pe - nal . A intocabilidade do bem é assegurada desde o processo' de abertura , a fim de que não se possa fraudar o escopo da ' lei , diante de natural demora na apreciação pormenorizada do efetivo valor dele , circunstância esta que depende de avalia ção técnica a cargo do CONDEPHAAT.

Ademais , como se não bastasse , ainda ' que as obras realizadas não descaracterizasse o edifício , o que se admite apenas como argumentação , deveriam as rés , an tes de procedê - las , obter a competente autorização do ór - ção próprio , o que incorreu . A circunstância está , pois ,

COPIA ORIGINAL

AUTENICO E DOBRE



WILSON FRANCO FILHO

ESCRIVANTE - CHEFE DO DEPTO F.13

VIA DA SERRA 114 - SAIA PERUZZAVIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

fls. 05

to Lei nº 13.426/79 .

Em conclusão , o conjunto probatório é robusto , harmonioso e está a indicar a efetiva realização de obras - reformas no edifício situado na Rua Caiubi , nº 126/164 , que está sob proteção legal de intocabilidade . O pedido , pois , tem inteira procedência . É o que se aguarda.

São Paulo, 30 de dezembro de 1987 .

Ana Lucia Moreira Borges Costa Alves Lima

153ª Promotor de Justiça da Capital

Curadora do Meio Ambiente da

Capital

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOUFE



WILSON FRANCO FILHO

ESCRIVENTE - CHEFE DO DEPTO 5.1.3

VINHA SOBLENTE PARA TERMOBANCARIA



CONCLUSÃO

Em 15 de 01 de 1988
faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Luiz Antonio Berqueiro Lerte
Eu, [Signature] Escr. subscr.

Ofide-se, como requerido o ps. 324/327,
ao CONDEPHAAT e ao J. Secretário de Estado de
Cultura.

Seu feito, se-á visto nos autos a Dr.
Curador Judicial de Ausentes Incapazes para seu
memorial.

[Signature]

S.P., 15-01-88.

13
12/2

[Large wavy signature]

RECEBIMENTO

em 15 de 01 de 1988
recbi estes autos com R. despacho
[Signature]
Esc. Subscr

24/30x
4



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de setembro de 1987

Ofício GP - 623/37

P. Condephaat nº 24183/85

Senhor Procurador Chefe

1 - Acusando o recebimento do ofício nº 7280, de 11/09/87, dessa Procuradoria Judicial e reportando-nos às conversações que vimos mantendo com a Dra. Eliana Rached Paiar, informamos Vossa Senhoria que nosso Egrégio Colegiado, na sessão ordinária de 21/09/87, houve por bem deliberar, unanimemente, pelo tombamento do Conjunto Arquitetônico de propriedade dos Frades Dominicamos, sito à rua Caiubi, nº 126 e 164, Perdizes, nesta capital.

2 - Como, contudo, não houve tempo hábil, na referida sessão, para que se definisse o grau de preservação de cada um dos edifícios, bem como a amplitude da área envoltória do Conjunto tombado (art. 137 do Dec.est nº 13.426, de 16/03/79), o Senhor Presidente e os técnicos encarregados do processo incumbiram-se, com a concordância da Casa, de redigir em conjunto minuta de Resolução, incluindo aqueles aspectos, para aprovação final do Egrégio Colegiado, na sessão de 28/09/87, mas sem prejuízo da deliberação já tomada em favor do tombamento.

Prometendo voltar ao assunto após a referida data, em atenção à urgência que o caso requer, apresentamos-lhe nossos protestos da mais alta estima.

Atenciosamente

Paulo de Bello Bastos
PAULO DE BELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Sr.

Dr. Jesus Machado Tambellini

M.D. Chefe da Procuradoria Judicial da
Procuradoria Geral do Estado

S.S. FOTO DOCUMENTAÇÃO
Tribunal de Justiça
KEROX do KEROX



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 3ª. (Proc. 218/86)	603	88	

INT.: MILTON GORDO - Juiz de Direito da 5ª. Vara da Fazenda Estadual.

ASS.: Solicita providências no sentido de dar atendimento ao requisitado pelo Ministério Público em seu memorial de fls. 325/329 (Cópia anexa).

1) URGENTE

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para se manifestar.

GP/CONDEPHAAT, 30 de março de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

LCA/acmg

*Recebido em 4.4.88
à DT*

*Junta os processos de
combate com a
maquiagem jurídica*

*4.4.88
[Signature]*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 07 de abril de 1988

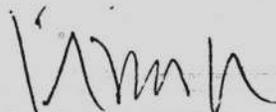
Ofício GP - 408/88

Meritíssimo Juiz

1 - Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício nº 603/88 - 3ª (Processo nº 218/86), desse MM Juiz, datado de 24/03/88, juntamos ao presente, atendendo ao determinado por Vossa Excelência com vistas ao que foi requisitado pelo douto Ministério Público, cópia da Resolução de Tombamento, como monumento de interesse histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural, do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", sito à Rua Caiubi, nºs 164 e 126 e Rua Atibaia, s/nº, no bairro de Perdizes, nesta Capital.

2 - Tal resolução, a cujos termos nos reportamos, em específico à segunda parte do art. 1º, que relaciona os imóveis tombados do conjunto, deverá receber sua numeração e data para posterior publicação no DOE.

3 - Sendo o que se nos apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para protestar a Vossa Excelência nossa mais alta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Milton Gordo

M.D. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Estadual

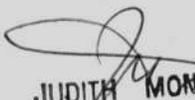
Fórum João Mendes Júnior

Praça João Mendes, s/nº

A SA

Junte-se ao processo 24.183/85
onde se encontram.

Coelha, 20/4/88

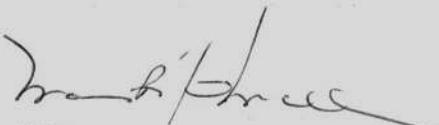

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
CONDEPHAAT

A STA, já inserir o
livro em questão no Livro
de Tombo competente.

Coelha, 18/7/88


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Inscrito no Livro de Tombo
Histórico, sob nº 278, p.72,
em 18/07/88.



MARIA RITA MANCINI
Bibliotecária Chefe da Seção
Técnica - Substituta

|



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício nº. 742/89

Depro 3.1 - 1ª. Seção Civil

Em 15 de junho de 1989.

Senhor Secretário:

A fim de instruir os autos de Apelação Cível nº. 111.444-1, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente o JUIZO "EX-OFFICIO, sendo apelante a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e apelado SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO e OUTRO, solicito de Vossa Excelência informações sobre a amplitude e o grau de preservação de cada um dos edificios integrantes tombado, especialmente do conjunto em relação à parte interna dos prédios à distribuição e a área dos aposentos.(c.f. xerocópias em anexo).

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.


ROQUE KOMATSU
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPRO - 5.6.



AO EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE DIVISÃO
2.ª JUDICIÁRIA
★ 08 MAI 1989 ★
DIRETORIA DE SERVIÇO
PASSAGEM DE AUTOS
CONCLUSOS

380-303/A
A

Ap. no. 111.444-1

Oficie-se ao CONDEPHAAT, re-
quisitando as informações sobre
a amplitude e o grau de in-
serviço de cada um dos edifícios
integrantes do conjunto Tombado,
especialmente em relação à parte
interna dos prédios, à distribu-
ção e à área dos apartamentos.

O ofício deverá vir acompanhado
das cópias do ofício e da resolução,
constantemente ai fl. 335/7.

A. 030689

hulle

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE DIVISÃO
2.ª JUDICIÁRIA
★ 05 JUN 1989 ★
L
PASSAGEM DE AUTOS
RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Albino



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 07 de abril de 1988

Ofício GP - 408/88

Excelentíssimo Juiz

J. G.
13/4/88

1 - Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício nº 603/88 - 3.^a (Processo nº 218/86), desse MM Juiz, datado de 24/03/88, juntamos ao presente, atendendo ao determinado por Vossa Excelência com vistas ao que foi requisitado pelo Ministério Público, cópia da Resolução de Tombamento, como documento de interesse histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural, do "Conjunto edificado de propriedade dos Dominicanos", sito à Rua Caiubi, nºs 164 e 126 e Rua Atibaia, s/nº, no Arro de Perdizes, nesta Capital.

2 - Tal resolução, a cujos termos nos portamos, em específico à segunda parte do art. 1º, que relaciona os imóveis tombados do conjunto, deverá receber sua numeração definitiva para posterior publicação no DOE.

3 - Sendo o que se nos apresenta no presente, aproveitamos o ensejo para protestar a Vossa Excelência nessa mais alta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ex. Sr.

Milton Gordo

Juiz de Direito da 5.^a Vara da Fazenda Estadual

com João Mendes Júnior

Rua João Mendes, s/nº

wmv.

OC. CONDEPHAAT
24.183/85



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1987.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA
MURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do
artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do
Decreto nº13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de
interesse histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico
cultural o "Conjunto edificado e propriedade dos Dominica-
nos", situado às ruas Caiubi, nºs.164 e 126 e Atibaia s/nº,
bairro de Perdizes nesta Capital.

Compreende este "Conjunto" o patrimônio edi-
ficado da ① Antiga Casa de Chácara: reminiscência da primi-
va ocupação do bairro pela família Cardoso de Almeida no
início do século, adquirida pelos Dominicanos em 1938; ② O
Convento (antigo) de Santo Alberto: construção de um terço
que originalmente foi projetado para o local em 1939 ;
A Igreja Matriz de São Domingos: com seus respectivos per-
tencimentos contemporâneos à construção (mobiliário, alfaias, ima-
gens, vitrais e todos os demais equipamentos ligados ao cul-
tural). Esta igreja, projeto de 1953 de Adolf Franz Heep, sinte-
tiza com felicidade os elementos estruturais, funcionais, e
decorativos, e , o conjunto confere ao edifício um valor ar-
tístico e arquitetônico extremamente significativo; ④ A
Arborização e Jardim, contido no interno da propriedade. Par

./..

306
332
8



ESTADO DE SÃO PAULO

desta cobertura vegetal pertence ao primitivo paisagismo da antiga Chácara, constituindo-se em importante aspecto a ser reservado.

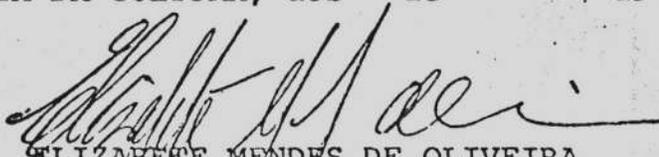
Desta forma, o tombamento do "Conjunto" reconhece a importante participação religiosa, social, educacional e política dos Dominicanos, presentes na vida cultural do Estado e particularmente na da cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeito legal a Área Envolvente de proteção aos bens tombados, descritos acima, restringe-se exclusivamente aos limites atuais do lote de propriedade dos Dominicanos compreendido pelas ruas Caiubi e Atibaia, estando incluída o Convento Novo, situado à rua Atibaia cuja volumetria deverá ser conservada. Trata-se de uma proposta contemporânea construída entre 1981 e 1983, projetada pelos arquitetos Fernando Perez e Marta Milan, que se adapta plenamente ao restante do conjunto edificado e que preservou a cobertura vegetal remanescente.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os bens em referência, para os devidos e legais feitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos de de 1987.


ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	742	89	

INT.: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SP.
 ASS.: Solicita informações sobre o grau de preservação de cada um dos edifícios integrantes tombados, especialmente do conjunto em relação à parte interna dos prédios.

U R G E N T E

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 10 de julho de 1989.

[Signature]
 EDGARD DE ASSIS CARVALHO
 Presidente

Urgente

*Ofício Judicial (fl. 302) recebido em 17.7.89
 Sr. Juiz (SRCK)*

DS/ahm. rio, reportando-me ao novo ofício de fl. 304 onde me parece que as informações pedidas já teriam sido providas (art. 2º da Res. Luc. 47 e fls. 305/306). Contudo, a fim de esclarecer a pedido o MM. Juiz quanto a providências de V. Sa.

*18.7.89
 [Signature]*



Do	Número	Ano	Rubrica
P; CONDEPHAAT	24183	85	

INT.: MARIA LUIZA T. CARNEIRO

ASS.: Solicita estudo de tombamento do Conjunto Arquitetônico composto pela Igreja Matriz de São Domingos, Convento de Santo Alberto e Antiga Casa de Chácara e o Jardim, situado à Rua Caiubi nº 164 e 126, Perdizes - Capital.

Frazoni
18/7/89

RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil

Recebi em 02 de agosto de 1989.
Frazoni



Do

Número

Ano

Rubrica

Condephaat

24.189

87

Sra. Diretora Técnica: -

Atendendo solicitação de V. Sa temos a informar que o "grau de preservação de cada um dos edifícios integrantes tombado, (sic) especialmente do conjunto em relação à parte interna dos prédios a distribuição e a área dos aposentos" conforme o ofício n.º 742/89 a folha 202 do processo n.º 24189/87, II volume, deve atender ao decreto de tombamento publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo de 05 de maio de 1988.

Devemos lembrar que as intervenções internas cometidas no "Convento de Santo Alberto" ocorreram em período posterior a abertura do processo de tombamento em claro flagrante de desrespeito a legislação ora em vigor, conforme pode ser verificado a pg. 30 do volume I do referido processo, resultado de nota assinada pela arquiteta Tania Martinho da Cunha.

Entretanto considerando que as reformas foram concluídas anteriormente ao tombamento, e a elas não se faz menção no decreto supra citado, sob o pretexto de opinião que a respeito das irregularidades cometidas, ficam inobservadas ao imóvel tombado as transformações, não podendo verificar-se nenhuma outra modificação sem o exame e aprovação do DTER do Condephaat.

Segue →

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
Condephaat	24189	87	<i>[Signature]</i>

Outrossim, chamamos a atenção de V. Sa para o histórico, parte integrante da instrução do processo (ver pg. 196 a 200, inclusive anexos vol. I) onde se pode apurar com precisão, após a leitura, o grau de importância de cada um dos ditos itens.

Sem mais, atentamente,
 JACR 16 de setembro de 1989.

[Signature]
 arquiteto. historiador.
 Walter Luigi Fragoni.

Do Dr. Evanildo
 Para sua atenção,
 2/09/89 *[Signature]*

Ào STCB

para cumprimento de obrigação

29 / 11 / 89

ey

Juntada

Assinatura

Segue juntada nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º

Em de de 19



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-984/89

São Paulo, 25 de setembro de 1989.

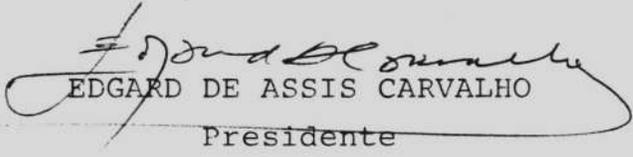
Excelência

Ref.: Ofício nº 742/89, de 15.6.89

Depro 3.1 - 1ª Seção Civil

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício citado em epígrafe, com seus respectivos anexos, pedimos vênias para juntar, ao presente, cópia do parecer de nosso arquiteto Walter Luiz Fragoni, de nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro (STCR), cujas conclusões adotamos, fazendo também referência ao nosso GP-408/88, de 7-4-88, dirigido ao M. M. Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Estadual, a fls. 335 do processo judicial (Apelação Cível nº 111.444-1, desta Comarca de São Paulo.

Na oportunidade, apresentamos a V. Excia nossos protestos da mais alta estima e subida consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Senhor

Des. Rogue Komatsu

M. D. Relator

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Capital - SP

E.M.

ESJ/mmf

AO Sy. Walther Fragoni

Para ciência e posterior

argumentos

no SA

29/09/89

Sy

SEGUER JUNTA DO DOC. SOB N^o 312 & 320.



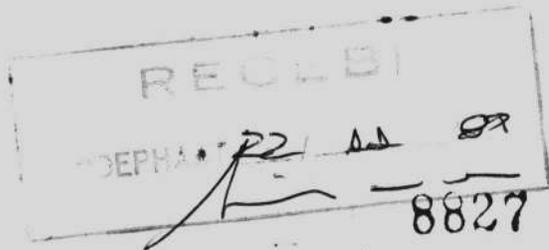
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA JUDICIAL

Rua Maria Paula 172/174 - PJ.6

Banca - 61-C



São Paulo, 17 de novembro de 1989.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tendo em conta a tramitação de ação civil pública promovida pela Fazenda do Estado, através desta Procuradoria, contra a Sociedade Impulsionadora da Instrução e o Colégio Pentágono Ltda. (Processo n.218/86 - 5a. Vara da Fazenda Pública), leve a V.Exa. as seguintes ponderações:

1. Em 23 de janeiro de 1986, a Fazenda do Estado ajuizou MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA, tendo por objeto a sustação das obras irregulares que as referidas organizações levavam a efeito no conjunto arquitetônico composto pela Igreja Matriz de São Domingos e o Convento de Santo Alberto dos padres dominicanos, situado na Rua Caiubi n. 126/164, tendo em conta o PROCESSO DE TOMBAMENTO INICIADO PERANTE O CONDEPHAAT, registrado sob n. 24.183/85.

2. Esse procedimento judicial tramitou perante a 5a. Vara da Fazenda Pública (au-



35/k

tos n. 66/86) e culminou pela obtenção da liminar do juízo , determinando a paralização das mencionadas obras.

3. Posteriormente, em março de 1986, a Fazenda do Estado ingressou com a competente ação civil pública, tendo por objeto a preservação do valor histórico, religioso, cultural e arquitetônico do referido conjunto, embasando os seus argumentos e defesa no procedimento administrativo acima indicado.

4. No curso da demanda, o imóvel em referência foi definitivamente tombado por esse E. Colegiado, cuja decisão foi publicada no Orgão Oficial do Estado de 05/05/88.

5. Os réus, entretanto, desrespeitaram a liminar e deram continuidade às obras irregulares à revelia da Lei, do Condephaat e do próprio Juízo.

6. Durante a instrução probatória, vários foram os Laudos elaborados em juízo, sendo certo que funcionou, como assistente técnico da Fazenda do Estado, a arquiteta Tânia Martinho da Cunha, integrante do Condephaat, que forneceu os subsídios técnicos, não só para o processo de tombamento, como também para os autos da medida judicial em referência.

7. Por sentença publicada no Diário Oficial



317

de 02.07.88 a referida ação foi julgada improcedente. A Fazenda do Estado, entretanto, interpôs recurso de Apelação perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, pleiteando a reforma integral do julgado para o fim de serem os réus condenados a reconstituir o imóvel ao "stato quo ante", sob pena de ser-lhes cominada uma multa diária.

8. A ilegalidade da conduta dos réus ficou comprovada nos autos de forma emergente e cristalina. A violação do patrimônio histórico restou caracterizada, mormente quando constatada, em fevereiro de 1987, a construção de uma quadra esportiva no jardim da referida propriedade.

9. Tais fatos e comprovações não passaram despercebidos no âmbito do Tribunal, razão pela qual a Curadoria do Meio Ambiente manifestou-se nos autos pelo provimento parcial do recurso no tocante às modificações realizadas externamente, e requereu a conversão do julgamento em diligência para que o CONDEPHAAT esclarecesse, perante o Tribunal, o grau de preservação imposto a cada um dos elementos do conjunto. O esclarecimento do CONDEPHAAT foi elevado, nos autos, à condição essencial para o deslinde da questão, posto que, em função do seu posicionamento sobre essa questão, o recurso da Fazenda do Estado poderia ser provido integralmente.

A



345/12

10. O Ministério Público manifestou-se nos autos e opinou, também, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Fazenda do Estado.

11. Convertido o julgamento em diligência e oficiado ao CONDEPHAAT para manifestação conclusiva, a resposta ao Egrégio Tribunal se deu através de um ofício, que aprovava Parecer do Arquiteto Walter Luiz Fragoni, do qual consta a seguinte conclusão:

... " Entretanto, considerando que as reformas foram concluídas anteriormente ao tombamento, e a elas não se faz menção no Decreto supra citado, somos da opinião que a despeito das irregularidades cometidas, ficam incorporadas ao imóvel tombado as transformações, não podendo verificar-se nenhuma outra modificação sem o exame e anuência do Condephaat".

12. O teor do Parecer em tela causa estranheza, uma vez que distoa de toda a tese da Fazenda do Estado trabalhada e defendida em Juízo desde o início da demanda, tendo em conta os subsídios fornecidos pelo próprio CONDEPHAAT.

13. Diante de tais fatos, a Sra. Procuradora do Estado que acompanha o feito, em re-

l



316

cente manifestação nos autos, procurou dar interpretação diversa ao Parecer e aos termos por ele empregados, na tentativa de tornar a questão obscura e de provocar uma nova manifestação do Condephaat em aditamento ou complementação (cópia anexa).

Em razão disso e na eventualidade de o Egrégio Tribunal de Justiça atender ao pedido feito de novo ofício a esse Egrégio Colegiado, solicito digno-se V.Exa. de determinar o reexame da matéria e, na resposta, fornecer os elementos pertinentes que se ajustem a todo o processado e, em especial, ao que, no tocante às alterações procedidas pelos Réus após o início do processo de tombamento, tenha ferido as normas reguladoras do assunto e comprometido, objetivamente, o patrimônio público em referência.

Na oportunidade, enfatizando que da atuação conjunta desse Egrégio Colegiado e desta Procuradoria depende o êxito da demanda e, o que mais importa, a preservação do interesse público, apresento-lhe meus protestos de respeito, estima e apreço.


NORBERTO PASQUA
Procurador do Estado Chefe

Ao Exmo. Sr.
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
D.D. Presidente do CONDEPHAAT
Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
São Paulo - SP



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DA APELAÇÃO CÍVEL n. 111.444.1/4 DO
EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCURADORIA GERAL
DE 2ª INSTÂNCIA

27 JUN 14 06 52 051820

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos da Apelação Cível n. 111.444.1/4, em que contende com a SOCIEDADE IMPULSIONADORA DA INSTRUÇÃO e OUTRO, em trâmite perante essa Egrégia Côrte, em atenção ao r. despacho de fls., vem dizer o seguinte:

O Ofício acostado aos autos às fls. 388/390 corrobora e reforça as alegações expendidas pela Fazenda do Estado, bem como a instrução probatória efetivada nestes autos.

As modificações e reformas restam devidamente comprovadas nestes autos e se efetivaram à revelia do Condephat e do processo de tombamento.

A ilegalidade de conduta dos réus é emergente, paupável e cristalina. Além do desrespeito à Lei, somou-se a desobediência da ordem judicial, razão pela qual, não paralizadas as obras que culminaram com alterações internas e estruturais, foi constatado em fev/87, a construção de uma quadra .

A violação do patrimônio histórico é, a esta altura, incontestável.

Nesse sentido, não é preciso muito mais do que mero bom senso, para se aquilatar que o valor histórico,



389

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls. 02

cont.

artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural do imóvel em referência, foi descaracterizado com a derrubada das árvores e construção de uma quadra esportiva.

Incisivo, nesse tópico, o Decreto n.
13.426 de 16 de março de 1979.

...4" A ARBORIZAÇÃO E JARDIM CONTIDO
NO INTERNO DA PROPRIEDADE;
PARTE DESTA COBERTURA VEGETAL PERTENCE
AO PRIMITIVO PAISAGISMO DA ANTIGA
CHÁCARA; CONSTITUINDO-SE EM IMPORTANTE
ASPECTO A SER PRESERVADO " .

Ora, com efeito: Convenhamos. PAISAGISMO DA ANTIGA CHÁCARA NÃO SE COADUNA COM UMA QUADRA ESPORTIVA.

Por outro lado, e relativamente à parte interna do imóvel, salienta-se que, a pretensa recuperação do prédio importou, na realidade, em autêntica modificação estrutural. Paredes foram derrubadas e outras foram erguidas. Cômodos foram aumentados. Outros diminuídos. Batentes trocadas.

Nesse tópico, observe-se a preocupação
do Condephat em se reportar à instrução probatória efetivada nestes
autos. (Laudos - pag. 196 a 260- inclusive Anexos vol I).

Obviamente que, se as reformas se consumaram e se efetivaram ao alvedrio do Condephat e da Justiça, doravante, toda e qualquer modificação no citado imóvel dependerá, a rigor, da anuência do Condephat., EXCETO A REPOSIÇÃO DO IMÓVEL NO " " STATO QUO ANTE " , que representa o pedido legítimo, lícito e legal da Fazenda do Estado e do próprio Condephat., ora pendente de julgamento perante essa Egrêgia Côrte.

Essa é a lide " sub judice ". Sobre ela, a decisão pertence a esse Tribunal, razão pela qual, se afigura descabida e absurda a manifestação de fls. 391 /392 dos apelados, pretendendo o improvemento da Apelação com base no teor do ofício



fls. 03

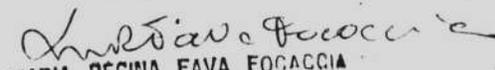
O Condephat no ofício de fls., apenas resslatou a impossibilidade de modificação do imóvel sem a sua anuência apesar das irregularidades já cometidas. Estas, entretanto, consubstanciam O PEDIDO E A LIDE PENDENTE DE SOLUÇÃO PERANTE ESTA CÔRTE, e entre as partes : Fazenda do Estado e Outros.

Esse é, sem sombra de dúvida, o único entendimento emergente do mencionado ofício. A impertinência da manifestação dos Apelados é brutal e equivocada. Se levada a sério, importaria em transferir a titularidade da demanda a quem não é parte, e pior, que não detém competência legal para a disposição do bem público em referência.

Feitas tais ponderações e considerando que o ofício em referência se reportou à instrução procedida nestes autos (Laudos que embasaram, inclusive, o próprio processo de tombamento , e que delimitaram o grau de descaracterização do imóvel), sem, entretanto, mencionar e reproduzir especificamente as mesmas, a Fazenda do Estado sugere a expedição de novo ofício ao Condephat , em caráter complementar, para que se espantem, definitivamente, eventuais dúvidas ainda pendentes sobre a questão.

P.Deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 1989.


MARIA REGINA FAVA FOCACCIA
Procuradora do Estado



Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

INT.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ASS.: Ref. ao processo de nº 24.183/85.

Atenção: Solicitação Judicial

1. À SA para juntar ao processo de nº 24.183/85;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para as providências cabíveis.

GP/CONDEPHAAT, 24 de novembro de 1989.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
 Presidente

urgente

Ao STCR (Gra Joga)

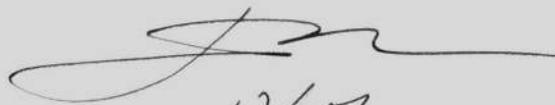
Atencas de arg. Walter L. Fragoni)

*Para os esclarecimentos
 me que se refere às fls. 345 (ilimitada
 11 em diante) e 346, pende-me ao
 deir pa para encontrar pessoal antes
 de a ler demais, por quinto, à reunião
 do douto Procurador de Estado Celso,
 sobre assunto de extratos, relevar a
 C. 12-89*

LCA/ahm.

W

Retorne ao STCR p/ atender
despacho de fls. 320.



17/5/71

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



321
C

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	24183	87	IMSC

Lo Assunto: *Walter Fragoni*
Data: *03 06 91*
ST: *ST*

[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 38399

322

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO N.º: 0019

Nos termos do Provimento n.º 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 21/09/87, Ata n.º 759, baixou a Resolução n.º 20, de 04/05/88, pela qual foi tombada a IGREJA DE SÃO DOMINGOS localizada na Rua Caiubi n.º 164 e 126, no Bairro de Perdizes, nesta Capital, estando o mesmo devidamente inscrito no Livro de Tombo n.º 278, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual n.º 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Proc. 24.183/85

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Paulista, 1499 - Cj. 52 - Fone: 289-6449

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME SOB N.º 38399

São Paulo,

~~SO OUT OF~~

Geraldo José Filizgi Cunha - Oficial
Escriventes Autorizados:

Dercy Alves da Silva Cunha - Cristiano Associação Duarte

Total pagas _____

Esse valor inclui 27% devidas ao Estado, 20% devidas ao IPES

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,
Art. 29, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO
MICROFILME N.º 38398

323

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO N.º: 0018

Nos termos do Provimento n.º 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 21/09/87, Ata n.º 759, baixou a Resolução n.º 20, de 04/05/88, pela qual foi tombado o CONVENTO DE SANTO ALBERTO localizado na Rua Caiubi n.º 164 e 126, no Bairro de Perdizes, nesta Capital, estando o mesmo devidamente inscrito no Livro de Tombo n.º 278, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual n.º 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

7100. 24.183/85

8.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Paulista, 1499 - Cj. 52 - Fone: 289-6449

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO EM MICROFILME SOB N.º 38398
São Paulo, ~~30 OUT 95~~

Geraldo José Filizgi Cunha - Oficial
Escritores Autorizados:

Darcy Alves da Silva Cunha - Cristiane Assunção Duarte

Total pago:

Esse valor inclui 27% devidos ao Estado, 20% devidos ao IPESF

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,
Art. 2º, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)



Colégio Pentágono

20183/82
329

CONDEPHAAT

Em 04/11/98

Assinado por: [assinatura]

Horas: 14:35h

São Paulo, 02 de Novembro de 1998.

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueólogo, Artístico e Turístico do Estado
CONDEPHAAT**

Senhor Presidente,

Colégio Pentágono com sede à Rua Caiubi, nº 126, solicita pesquisa junto a este respeitável órgão, para obter informações sobre a existência de algum processo de aprovação, tramitando neste digno Conselho, referente ao imóvel localizado à Rua Caiubi, nº 126.

Informamos também que o contato para quaisquer esclarecimento de dúvidas a respeito desta solicitação deverá ser feito com o Sr. José Collet e Silva Filho, pelo telefone 570-2655.

Atenciosamente,

Pio Rodrigues de Lima
Pio Rodrigues de Lima
Colégio Pentágono

Rua Caiubi nº 126 - Bloco C - Cx. 121
05017-903



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300

Ofício GP-1155/98
Processo 24.183/85

São Paulo, 05 de Novembro de 1998

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento datado de 02.11 p.p., vimos informar que o imóvel situado na Rua Caiubi nº 126 faz parte do Conjunto Edificado e propriedade dos Dominicanos, bem tombado por este CONDEPHAAT, conforme Resolução SC-20, de 04.05.88, cuja cópia segue anexa.

Esclarecemos que qualquer intervenção no local deverá ser previamente analisada por este Órgão, conforme reza o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79 (cópia anexa).

Segue cópia dos ofícios GP-698 e 699/97, que notificou o tombamento do referido Conjunto.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


CARLOS H. HECK
Presidente

Senhor
PIO RODRIGUES DE LIMA
Colégio Pentágono
Rua Caiubi nº 126
CAPITAL

/emws.-



Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: COLÉGIO PENTÁGONO

ASS.: Solicita informações sobre o imóvel situado na Rua Caiubi, 126 – Capital

À SA para juntar ao respectivo processo.

GP/Condephaat, 13 de Novembro de 1998


CARLOS H. HECK
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT
Em 18/11/98
Recebido por: 
Horas: 9.00h



326

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografias tiradas para a publicação do
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para
serem anexada (s) aos respectivos processos de tombamento.

STCR. 28 de Agosto de 2000.

Hist.: Edna H. Miguita Karmide

Arq.: Tereza C. R. Eptácio Pereira

Obs.: Colaboração do arquiteto Caio M. de O. Fabiano.

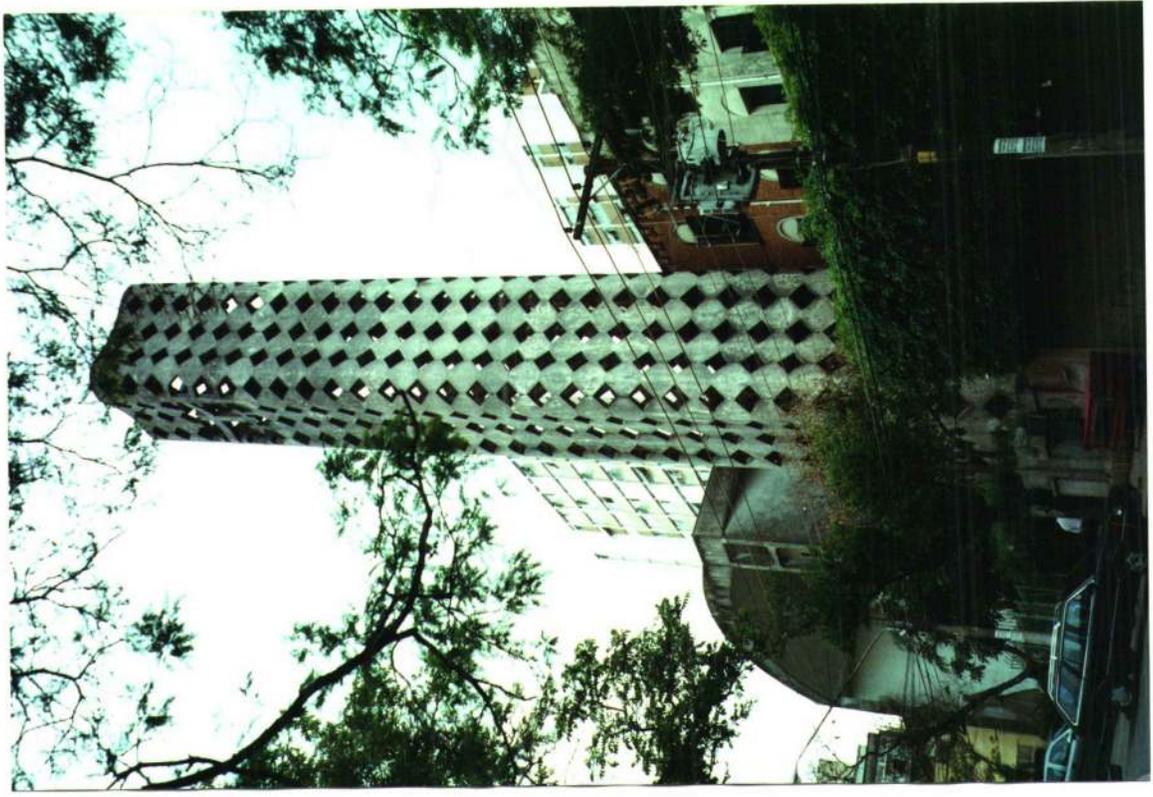
À STA para
proceder à juntada nos respectivos processos de
tombamento.

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP

327

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Edificações de Prop. dos Dominicanos Proc. de Tomb. 24193/85 Res.: 20/4/5/88

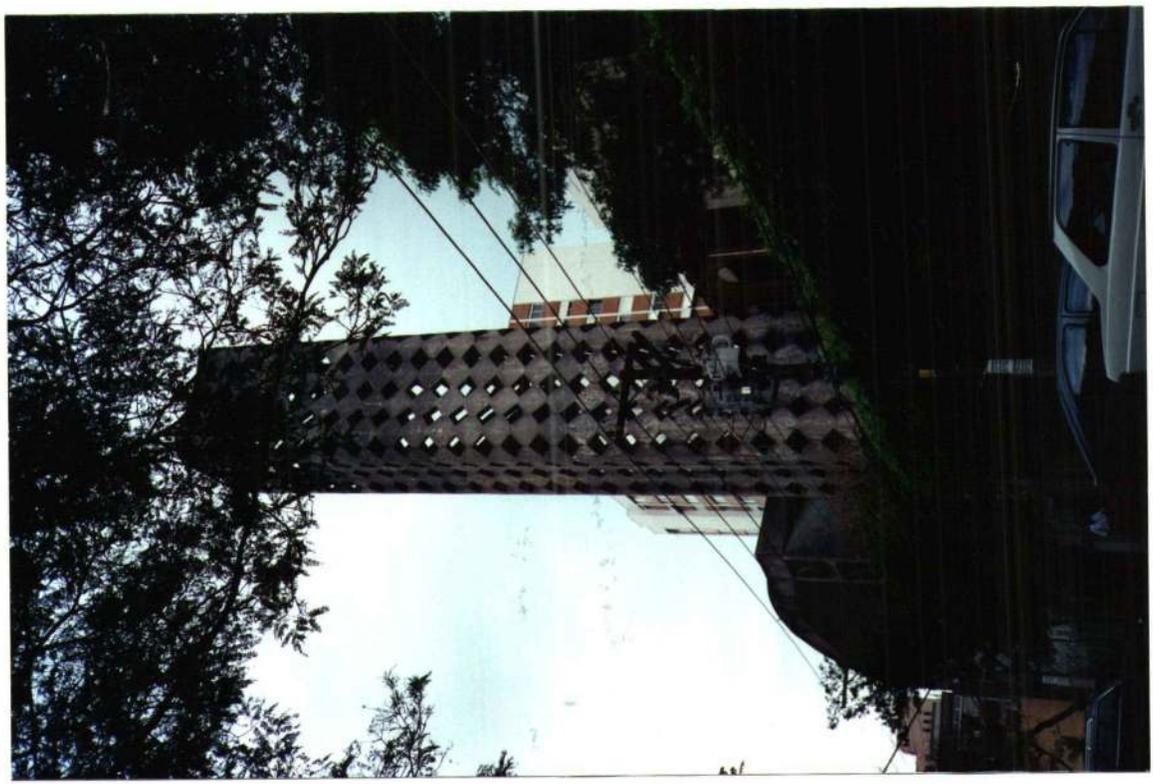


Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1998, a serem anexadas ao processo de tombamento.

328

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Edificações de Prop. dos Dominicanos Proc. de Tomb. 24193/85 Res.: 20/4/5/88



Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1998, a serem anexadas ao processo de tombamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: EDIFICAÇÕES DE PROP. DOS DOMINICANOS Proc. de Tomb. 24183/85 Res.: 20/4/5/88

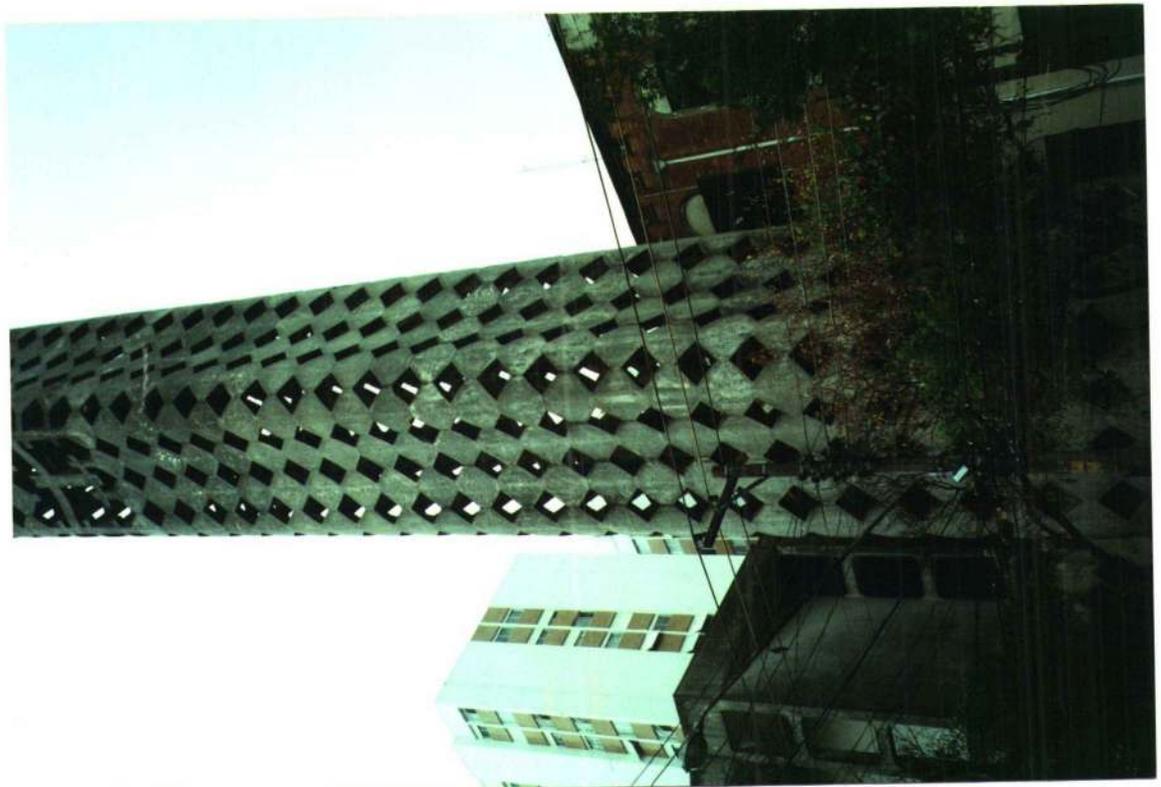


Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1998, a serem anexadas ao processo de tombamento.

330

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: EDIFICAÇÕES DE PROP. DOS DOMINICANOS Proc. de Tomb. 24183/85 Res.: 20/4/5/88



Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1998, a serem anexadas ao processo de tombamento.

331

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: EDIFICAÇÕES DE PROP. DOS DOMINICANOS Proc. de Tomb. 24493/85 Res.: 20 4/5/88



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

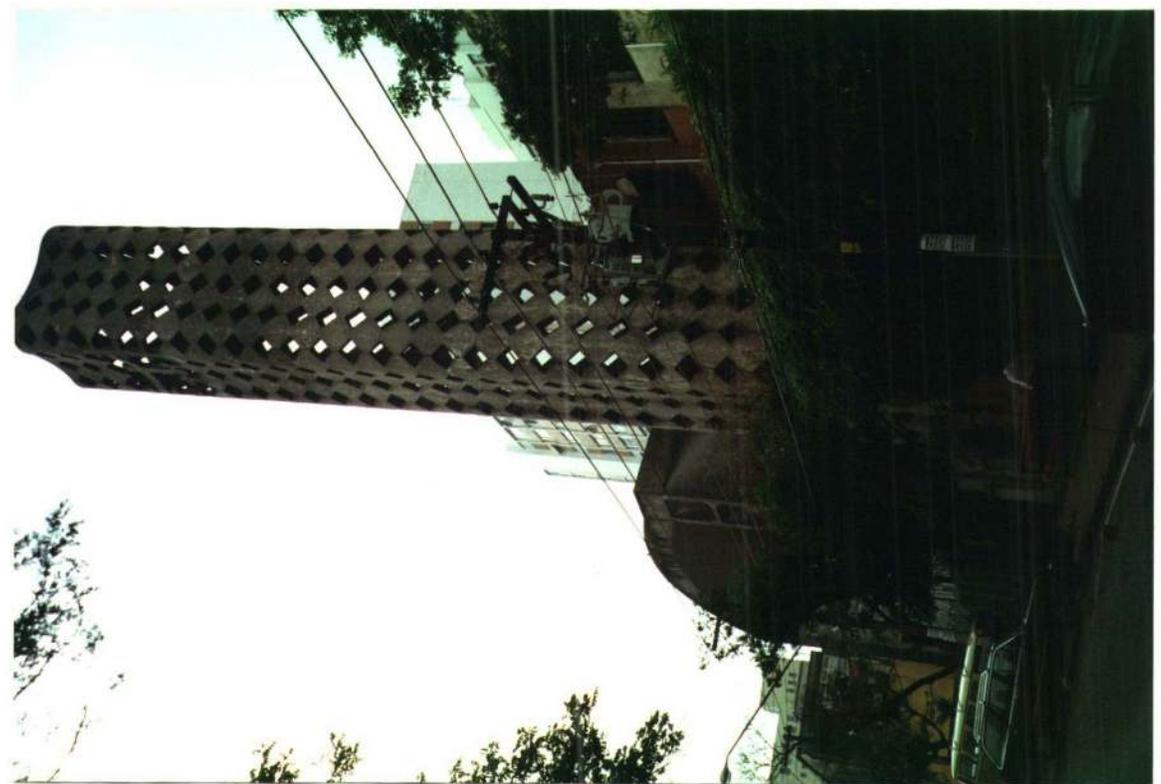
Bem Tombado: EDIFICAÇÕES DE PROP. DOS DOMINICANOS Proc. de Tomb. 24183/85 Res.: 20 4/5/88



Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1938, a serem anexadas ao processo de tombamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Edificações de Prop. dos Dominicanos Proc. de Tomb. 24183/85 Res.: 20 4/5/88



Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Migueta Kamide, de 1998, a serem anexadas ao processo de tombamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Edificações de Prop. dos Dominicanos Proc. de Tomb. 24483/85 Res.: 20.4/5/88

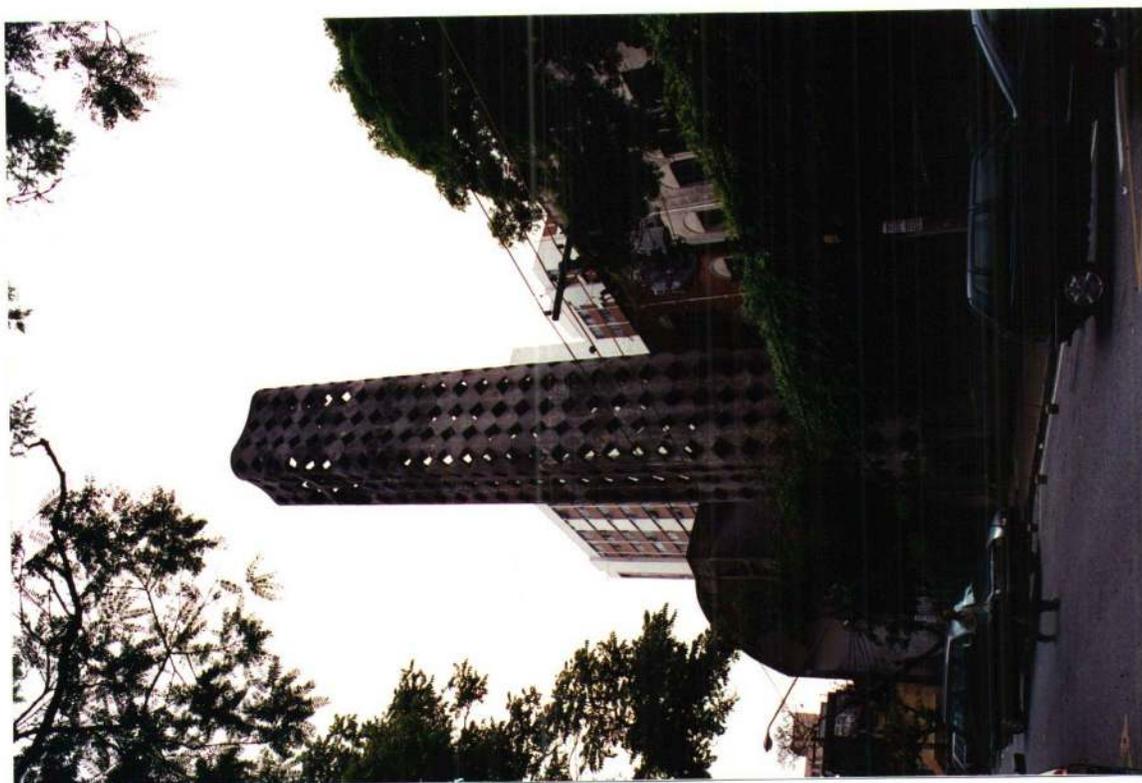


Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1998, a serem anexadas ao processo de tombamento.

335

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: EDIFICAÇÕES DE PROP. DOS DOMINICANOS Proc. de Tomb. 24193/85 Res.: 20/4/5/88



Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de 1998, a serem anexadas ao processo de tombamento.